


ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
"Trabalhando para todos"

DECRETO Nº 059, DE 28 DE ABRIL DE 2020

PUBLICAÇÃO  
publicado em consonância com o  
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT  
437447 e 242/522  
Em: 28 de Abril 2020

  
Maria de Fátima Pereira  
Secretária de Assistência Social  
Decreto P-013/2019

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL POR SERVIDORES PÚBLICOS NOS ORGÃOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA FUNCIONÁRIOS E PROPRIETÁRIOS. RECOMENDA-SE O USO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

**CONSIDERANDO** que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*"Trabalhando para todos"*

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de pessoas infectadas pelo COVID-19 no Município de Rorainópolis - Roraima.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, nos Órgãos Públicos por servidores públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais, pelos proprietários e funcionários.

**Art. 2º.** Recomenda-se a utilização de máscaras de proteção facial pela população em geral, principalmente nos espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito deste Município, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**§ 1º.** A população poderá fazer uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer álcool 70% aos funcionários e clientes.

**Art. 4º.** Prorroga-se por mais 30 dias o prazo mencionado no inciso IV do Decreto nº 052/2020, revoga-se os incisos II, VII, IX, X e XI do Decreto nº 052/2020.

**Art. 5º.** As pessoas que retornarem de outros Estados ou Países deverão recolher-se em suas residências e entrar em contato com o disk saúde (95 99126-0101) de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Rorainópolis.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*“Trabalhando para todos”*

**Art. 6º.** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços particulares ou públicos.

**Art. 7º.** A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

**Art. 8º.** A inobservância deste Decreto caracterizará infração administrativa, bem como a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rorainópolis – RR, 28 de abril de 2020.



**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rorainópolis